

Lei nº 157/87 de
20 de outubro de 1987.

Ementa - Estima A Receita E Fixa A
Despesa DO Município Para O Exercício
De 1988, E Dá Outras Providências.

O Prefeito municipal de Uruburetama.
Faço saber que a Câmara Municipal
Aprovou e eu sanciono e prodigo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica a Receita do município
para o Exercício de 1988 estimada em Cruzados
(oitenta milhões de cruzados), e será arrecadada de
conformidade com a legislação específica vigente,
segundo a distribuição do Anexo respectivo, parte
desta lei.

Art. 2º - Fica a Despesa, igualmente estabele-
cida em Cruzados (oitenta milhões de cruzados),
e será realizada consonância com o Anexo II, dentro
do enquadramento do município, na legislação pertinente.

Art. 3º - É o poder Executivo autorizado, na
execução orçamentária

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite
estabelecido no Art. 2º, desta lei, respei-
tados os preceitos do Art. 43 da Lei
nº 4.320/64;

II - Alterar, no decorrer do exercício e
atendendo as necessidades das
dotações de serviço, os recursos
destinados a cada Unidade Orçamen-
tária, respeitados os princípios de

Planejamento, previamente estabelecido;
III - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante no endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

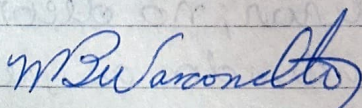
IV - Realizar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, na conformidade do Art. 61. letra "a" da CF.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a programação financeira de desembolsos, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Payo da Prefeitura Municipal de Uruburetoma, 20 de outubro de 1987.



DRA. MARGARIDA MARIA BARBOSA DE VASCONCELLOS
- Prefeita Municipal